



Processo: Ação Penal de Competência do Júri - 0001469-64.2022.8.12.0046
Assunto: Homicídio Qualificado (Crime Tentado)
Distribuição: Automática - 02/08/2022
Data do Fato: 26/06/2022
Acusado(a) Cassio Barbosa da Silva – Adv. Defensoria Pública Estadual

Decisão 001933/2024

Trata-se a ação penal iniciada com o recebimento de denúncia fundada no Inquérito Policial 178/2022, que aponta **Cassio Barbosa da Silva** como acusado da prática de homicídio qualificado na forma tentada, ocorrido no dia 26/06/2022, por volta das 15h00, entre as Ruas D e C, bairro Esperança, nesta Comarca.

Constou da sentença de pronúncia:

" Segundo a acusação, no dia dos fatos, a vítima seguia a pé em direção ao "Bar do Marcelo", na companhia da amiga Thainaele, quando foi abordado pelo denunciado que o acusou de ter matado seu irmão, Ricardo, dias antes e, em seguida, empunhou arma de fogo e atirou, tendo o atingido dentro da boca, na perna e em outras partes do corpo.

Recebida a denúncia em 10/08/2023; citado, apresentou-se defesa, e sem absolvição sumária, o Poder Judiciário facultou a produção de provas, com oitiva de pessoas e interrogatório.

Tendo o Juiz dado por encerrada fase de produção de provas, o promotor de justiça pede pronúncia do acusado, e a remessa do caso ao júri, pela prática do crime do Art. 121, caput, c/c com Art. 14, II, ambos do Código Penal.

Por seu turno, a defesa pede a impronúncia do acusado, alega a ausência de indícios de autoria e a aplicação do princípio in dubio pro réu."

Ao fim da referida sentença de pronúncia, constou como conclusão que o réu foi pronunciado e remetido ao Júri nos seguintes termos:

"Nos termos do Art. 413 do CPP, PRONUNCIO Cassio Barbosa da Silva, submetendo-o(a) a julgamento por júri popular, como incurso nas sanções do Art. 121, caput, c/c com Art. 14, II, ambos do Código Penal. Intimem-se observando-se as regras do Art. 420 do CPP, inclusive à vítima se possível e ou sua família (CPP, Art. 201, 2.º e 3.º). Após o trânsito em julgado, independentemente de nova conclusão, vista dos autos à acusação e defesa, conforme Art. 422 do CPP."

Os dispositivos legais aplicáveis ao caso e submetidos à apreciação dos senhores jurados são os seguintes:

"Art. 121 (CP). Matar alguém. Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Art. 14 (CP). Diz-se o crime: [...]; II – tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Parágrafo único – Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

Como já destacado, a decisão de pronúncia, de conteúdo declaratório, deve limitar-se a declarar a mera admissibilidade da imputação, ou seja, da possibilidade de condenação pelos jurados.





Na decisão de pronúncia não pode o Juiz efetivar análise profunda do contexto probatório, sob pena de nulidade do procedimento, eis que isso é papel dos jurados, e, se assim o Juiz o fizesse, estaria equivocadamente exercendo influência no ânimo dos jurados, que devem ser livres e soberanos para julgar o fato.

Não se recorreu da sentença de pronúncia.

Em conformidade com o Art. 422 do CPP, houve interesse em oitiva de testemunhas na sessão do júri e pedido de diligência por parte da defesa (305/311).

É o relatório nos termos do CPP, Art. 423, II.

Inclua-se os autos em pauta para julgamento de **CASSIO BARBOSA DA SILVA**, Brasileiro, RG 1999718/SSP/MS, CPF 054.874.581-11, pai Rivadavio Barbosa da Silva, mãe Maria Aparecida da Silva, Nascido/Nascida 01/07/1993, natural de Cassilândia - MS, com endereço à Rua Dezesseis, 2010, FONE 67 9973-3548, Bairro Esperança, CEP 79560-000, Chapadão do Sul - MS, perante o Tribunal do Júri, observando-se a ordem cronológica do Art. 429 do CPP.

Ciência à acusação, defesa, testemunhas quando arroladas e ofendido (quando possível) e seu representante imediato (CPP, Art. 431).

Proceda-se o Cartório, o sorteio e convocação dos jurados, consoante Arts. 432 a 435 do Código de Processo Penal, cuja lista encontra-se em procedimento próprio.

Oficie-se à autoridade policial, conforme pede a defesa (311).

Publique-se. Intimem-se.

Chapadão do Sul, 16/12/2024 13:15.

Juiz de Direito Silvio C. Prado